



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

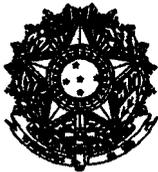
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “ontem, registramos, no Órgão Especial, e renovo hoje o nosso voto de pesar pelo falecimento da sogra da nossa querida colega, Ministra Maria de Assis Calsing, ocorrido no Rio Grande do Sul, sexta-feira, dia 12 de agosto. Manifestamos a toda a família enlutada, ao Dr. Elizeu Calsing e à Ministra Maria de Assis Calsing o nosso mais profundo pesar e pedimos a Deus que a receba de braços abertos. O Ministério Público e os Srs. Advogados se associam à nossa manifestação e ao nosso sentimento de pesar”. A Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing agradeceu com as palavras: “quero deixar registrado os meus agradecimentos, porque é muito importante, numa hora dessas, o carinho dos amigos. Muito obrigada”. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROAR - 117200-45.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gercino Soares e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 1255-53.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, rejeitar a prejudicial de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário principal e dar provimento parcial ao recurso adesivo para condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, bem como determinar a reversão do depósito prévio recolhido à fl. 34 em favor do réu. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Felipe Montenegro Mattos, que falou pelo Recorrente. **Processo: RO - 63100-51.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Renata Protásio, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 551600-39.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. Robinson Neves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrido(s): Carlos Henrique Soares da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Elaine Louzada Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Leonardo Santana Caldas, que falou pelo Recorrente. **Processo: RO - 477-14.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Administradora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. João Oliveira Maia Filho, Recorrido(s): Edjaime Pereira da Silva, Recorrido(s): Pedro Felzemburg & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. João Oliveira Maia Filho. **Processo: RO - 214200-69.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto de Beleza Bonanza Ltda. - ME, Advogada: Dra. Alba Regina Ignacio de Oliveira, Recorrido(s): Márcio José Silva de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, I CPC). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Alba Regina Ignácio de Oliveira. **Processo: ReeNec e RO - 128100-77.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Luiz Cláudio Dias Martins, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Allam Giacomet patrona da Recorrente. **Processo: AIRO - 103200-68.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Áureo José Resende, Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. Refeito o relatório para recomposição do quorum. **Processo: ED-RO - 19300-32.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Eustáquio Costa, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 62300-43.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Aurora Participação e Administração S.A., Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Carlos Alberto Fonseca de Campos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. ; **Processo: ED-RO - 232600-39.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista - IEP, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): Dimitrios Dimoulis, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RO - 1191600-39.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carmem Antonieta Silotto e Outra, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Agravado(s): Maria Helena Bicudo da Câmara Falcão, Advogado: Dr. André Luís Martins Bettini, Agravado(s): José Epaminondas Furquim de Campos, Advogado: Dr. André Luís Martins Bettini, Agravado(s): Espólio de Mojzesz Kozlowski, Agravado(s): Orlando Periotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Agravantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo



Podér Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Civil, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.414,76 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), em favor dos Agravados, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RO - 217-06.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alexandrina Pires de Lima e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 603-47.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AR - 32721-34.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Gualdir Antônio Gualdi, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 36600-17.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Adriane Cristiane Diogo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 580-2006-091-24-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul; II - deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário e deferir aos Réus os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os Réus (artigo 790-A da CLT). **Processo: RO - 42100-27.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raimunda Aparício Ribeiro, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e deferir o pedido cautelar renovado em contrarrazões para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário. **Processo: ROAR - 103800-38.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): Saul da Silva, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Martini Torzecki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pela Recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes ambas as ações rescisórias, mantendo incólume a sentença apontada como rescindenda. Invertidas as custas processuais, das quais fica dispensado Saul da Silva e isento o Ministério Público do Trabalho. **Processo: RO - 141500-03.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Roberto Costa, Advogado: Dr. José Carlos Milanez, Recorrido(s): Município de Aguai, Advogado: Dr. Antônio Luciano Garzão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 415800-44.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alexandre Rios Petta, Advogado: Dr. Gabriel Lambert, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, IV, CPC). **Processo: RO - 1017200-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Recorrido(s): José Valter Soares, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1305600-86.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Servio de Campos, Recorrido(s): Mário da Costa, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 134-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alex Leandro Silva Vieira, Advogado: Dr. Isa Amorim de Abreu, Recorrido(s): CDP Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2010-45.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bell Telecomunicações Sistemas de Segurança do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Tiago Toledo Carvalho, Recorrido(s): Décio Gonçalves de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Zaira Maria Pereira Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3304-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Vânia Catarina da Silva Serrano, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada, cassando o ato emanado da 4ª Vara do Trabalho de Niterói, que deferiu o pedido de tutela antecipatória de reintegração deduzido nos autos do Processo nº 0263400-26.2005.5.01.0244, e restabelecendo os efeitos da primeira decisão que, também em sede de antecipação de tutela, assegurou a conversão da reintegração em indenização do período de garantia de emprego. **Processo: RO - 18300-35.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ricardo da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Tatiana Gualberto Saldanha, Recorrido(s): Rogério José Antônio da Cruz, Recorrido(s): Luiz Antônio Simões da Silva, Recorrido(s): Construtora e Serviços PR Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, afastando a constrição incidente sobre os valores a título de salário encontrados na conta corrente da impetrante. **Processo: ReeNec e RO - 35500-49.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): Edson da Costa Sousa e Outro, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec - 42300-64.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Érico Meirelles de Melo, Advogado: Dr. José Domingues de Godoi Neto, Impetrado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Márcio Tadeu Martins dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-A-ROAR - 1014200-38.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Salomé Aranibar Siles e Outro, Advogado: Dr. Fábio Aliandro Tancredi, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sueli Florentino, Advogado: Dr. Gabriel Jucirlei Ramos de Oliveira, Agravado(s): Flagrante Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: RO - 63800-27.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Recorrido(s): Hélio Faria Jones, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o trânsito em julgado operado nos autos da ação rescisória que visava desconstituir a decisão exequenda e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$2,00, calculadas sobre R\$100,00, valor dado à causa. **Processo: AgR-RO - 93600-60.2007.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): Nestor Fais, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Agravado(s): Construções Civis Peixoto Ltda., Agravado(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 513-56.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Recorrido(s): Edgenal Batista Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec - 2337-98.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Impetrante: Raimunda Estela de Souza Araújo, Advogado: Dr. Marcos Rangel da Silva, Impetrado(a): Antônio Rodrigues Filho, Impetrado(a): Fórmula Veículos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário. **Processo: ReeNec - 12100-74.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Impetrante: Emimarie Jane Teles de Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Sidnei Afonso, Impetrado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Mauro César Lara de Barros, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Impetrado(a): José Tavares de Mello Neto, Impetrado(a): Lavanderia Augusta Ltda. - ME, Impetrado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa "Ex Officio". **Processo: ReeNec e RO - 22800-25.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Jonacy Fernandes Rocha, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): Associação dos Docentes da Universidade Federal de Campina Grande - ADUF CG, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Relatora votar no sentido de negar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 82900-54.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): Wesley Machado Nalin, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ex Officio e ao Recurso Ordinário para, afastada a incidência da Súmula n.º 83/TST, desconstituir os acórdãos prolatados pelo Tribunal Regional da 9ª Região, nos autos do Processo n.º 000994-2006-663-09-00-0, por violação do art. 37, II, § 2.º, da Constituição Federal. Em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo Réu, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(R\$30.000,00), cujo recolhimento fica dispensado, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, ora concedidos, em face da declaração apresentada a fls. 297. Indefiro, por tal razão, os honorários advocatícios postulados na presente Ação. **Processo: ReeNec e RO - 182100-66.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Fernando Aires de Oliveira, Recorrido(s): Restaurante Grande Hotel de Ibirá Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação, fazendo constar o INSS como Recorrente; II - dar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço e de contribuição perante o INSS, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 002.562/2008-RTOrd-2. **Processo: ReeNec e RO - 201900-80.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Engender Construtora Ltda, Recorrido(s): Município de Cosmópolis, Recorrido(s): Marcos Roberto Pereira Sales, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação, fazendo constar o INSS como Recorrente; II - dar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço perante o INSS, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 924/06-9. **Processo: RO - 840-91.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): B.O. Auto Posto Ltda., Advogada: Dra. Rejane Macagnan, Recorrido(s): Paulo Roberto Camargo de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 8468-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aloés Pirá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Recorrido(s): Carlos Roberto Teixeira de Alcântara, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barra do Pirá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito. Custas invertidas. **Processo: RO - 9600-03.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Altair dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ED-ED-RXOF e ROAG - 11500-37.2007.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Isabel Cristina Santiago de Brito Pereira e Outra, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira, Embargado(a): União (PGU) (Fundação de Assistência ao Estudante -FAE), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira Neto, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RO - 35300-85.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Cometa Ltda., Advogado: Dr. Felicíssimo José de Sena, Recorrido(s): Alailton Castilho, Advogada: Dra. Nilva Mendes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 38400-43.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elcilene dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 64100-21.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carmito Felix Rubem, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 93600-24.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Lupércio Cláudio Rabello, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 361000-61.2009.5.01.0000 da**



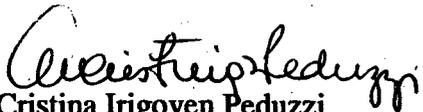
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Jorge Abrahão, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que dê prosseguimento ao feito, como de direito. **Processo: ED-RO - 1102800-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mauricio de Macedo e Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Embargado(a): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Patrícia Nagy Olah, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AR - 2186026-38.2009.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Acelino Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Embargado(a): Dadalto S.A., Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRO - 6400-20.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wanner Teixeira da Cunha, Advogado: Dr. Mário Aparecido Leite Cangussú Prates, Agravado(s): Bac Sciences Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para, afastado o óbice referente à falta de preparo, determinar o regular processamento do recurso ordinário denegado, procedendo assim na reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: RO - 8900-51.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cabletra do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Pedro Melgaço, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ROAR - 14000-42.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Recorrido(s): Município de Apucarana, Advogado: Dr. Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14427-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fábio Amicis Cossi, Advogado: Dr. Fábio Amicis Cossi, Recorrido(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): David Bezerra de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. **Processo: RO - 20045-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mecsul Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Recorrido(s): Glademir Garcia Ribeiro, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 22000-89.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): Flórido Juvenil Arraes Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Mauro de Freitas Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41100-35.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fabíola Gurgel de Faria Albuquerque, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 100600-43.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Recorrido(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Idevan César Rauhen Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 121100-69.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): Maria Ângela Malaguti Soares e Outros, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir a liminar requerida, objetivando a suspensão da execução em trâmite nos autos do processo originário. **Processo: RO - 406300-62.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Evandro Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e Seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas do Estado do Rio Grande do Sul, Sindivigilantes, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1061300-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Transportadora Transikart Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gisleide Silva Figueira, Recorrido(s): Margareth Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1171700-70.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Márcia de Jesus Casimiro, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Recorrido(s): Textoart Sistemas Avançadas de Composição Ltda., Recorrido(s): Durval Conte Figueredo, Recorrido(s): Gracia Troyano Figueredo, Recorrido(s): Maria Vieira Camilo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. **Processo: RecNec e RO - 5556200-96.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade do Rio de Janeiro - Uni-Rio, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrente(s): Edna Maria Goulart Anastácio, Advogado: Dr. Jairo Nogueira Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso ordinário interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - julgar improcedente a ação cautelar em apenso. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dez minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.


Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho